



CONTRATO Nº 0003/2024

CONTRATO Nº 0003/2024 QUE FAZEM ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA -
SP E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

9

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP, com sede na rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP 14401-306, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.219.538/0001-80, neste ato representado pelo Presidente e Vereador Walmir de Sousa Della Motta, inscrito no RG nº 13.990.125-5 e CPF nº 036.815.498-00, doravante denominado CONTRATANTE, e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede no endereço Calçada Canopo, 11, 2º Andar, Cep nº 06541-078, bairro: Alphaville, andar 2 sala 3, Centro Apoio II, Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela procuradora, Sra. Renata Nunes Ferreira, brasileira, portadora do RG nº 485370104 SSP SP e CPF nº 371.237.288-40, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 0008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração, gerenciamento, e controle da aquisição de combustíveis (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E DIESEL S10) em rede credenciada, com autorização da transação via TAG eletrônica de radiofrequência, para os veículos e gerador da Câmara Municipal de Franca, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALORES E REAJUSTE

2.1. O valor anual estimado da contratação, sem a taxa de administração, é de R\$ 31.510,40 (trinta e um mil e quinhentos e dez reais e quarenta centavos), conforme media estimada na tabela abaixo.

9

VALORES			
DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ANUAL	ESTIMATIVA DE PREÇO ANUAL	
	TOTAL	VALOR ANP (25/02/2024-02/03/2024)	VALOR
GASOLINA (L)	5000	R\$ 5,78	R\$ 28.900,00
ETANOL (L)	500	R\$ 3,58	R\$ 1.790,00
DIESEL (L)	140	R\$ 5,86	R\$ 820,40
		TOTAL	R\$ 31.510,40

2.2. Os valores dos créditos disponibilizados poderão sofrer variação, para os meses de janeiro devido à utilização reduzida dos veículos durante o recesso legislativo.

2.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.4. DESCONTO OFERTADO: -0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. A vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Franca, conforme previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura fechada do mês anterior até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de descumprimento contratual.
- 6.2. O pagamento dos serviços serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da contracorrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a Contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.4. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito, por meio de guias de recolhimento.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 6.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.7. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.
- 6.8. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Fornecimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos itens efetivamente prestados.
- 6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



- 8.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. A Contratada deverá implantar o gerenciamento eletrônico por tags em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, observado que:
- 8.1.13.1. Todos os tags devem ser entregues até esta data;
- 8.1.13.2. O gerenciamento eletrônico por tag deverá estar completamente funcional até a data citada, tendo um prazo de mais 3 (três) dias úteis para adequações específicas à necessidade da Contratante;
- 8.1.13.3. A rede credenciada já deverá estar definida e pronta para atender os usuários em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 8.1.13.4. As instruções técnicas, bem como treinamento para os responsáveis do contrato para o pleno funcionamento do gerenciamento eletrônico deve ocorrer até a data citada.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



01 - Legislativa

031 – Ação Legislativa

30000000 – Despesas Correntes

33000000 – Outras Despesas Correntes

33900000 – Aplicações Diretas

33903000 – Material de Consumo

33903001001 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1. Para a função de fiscal, fica nomeado Fabiano Washington Silva

13.2. Gestor: Thales Willian Canzarolli

14. CLÁUSULA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da cidade de Franca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Franca, 28 de março de 2024.

9

Ver. Walmir de Sousa Della Motta
Presidente da Câmara Municipal de Franca
Contratante

Renata Nunes Ferreira
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: Willian Campos Galvão
RG: 43.130.837-8

Nome: Gabriel de Lima
RG: 49.133.694-9



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Franca

CNPJ Nº: 49.219.538/0001-80

CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

CNPJ Nº: 05.340.639/0001-30

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2024

VIGÊNCIA: 28 de março de 2024 a 27 de março de 2025.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração, gerenciamento, e controle da aquisição de combustíveis (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E DIESEL S10) em rede credenciada, com autorização da transação via TAG eletrônica de radiofrequência, para os veículos e gerador da Câmara Municipal de Franca, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Franca, 28 de março de 2024.

Ver. Walmir de Sousa Della Motta

Presidente

E-mail: ver.dellamotta@franca.sp.leg.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Franca

CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração, gerenciamento, e controle da aquisição de combustíveis (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E DIESEL S10) em rede credenciada, com autorização da transação via TAG eletrônica de radiofrequência, para os veículos e gerador da Câmara Municipal de Franca, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO(S): Taysa Mara Thomazini – OAB/SP nº. 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato – OAB/SP nº. 215.054

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 28 de março de 2024.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Walmir de Sousa Della Motta

Cargo: Presidente

CPF: 036.815.498-00 RG: 13.990.125-5

Data de Nascimento: 25/08/1962

Endereço residencial completo: Rua José Augusto Garcia, 400, Jd. Santana, Franca, SP.

E-mail institucional: ver.dellamotta@franca.sp.leg.br

Telefone(s): 16 3713-1500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Walmir de Sousa Della Motta

Cargo: Presidente

CPF: 036.815.498-00 RG: 13.990.125-5

Data de Nascimento: 25/08/1962

Endereço residencial completo: Rua José Augusto Garcia, 400, Jd. Santana, Franca, SP.

E-mail institucional: ver.dellamotta@franca.sp.leg.br

Telefone(s): 16 3713-1500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Renata Nunes Ferreira

Cargo: Procuradora

CPF: 371.237.288-40 RG: 485370104 SSP SP

Endereço residencial completo: Calçada Canopo, 11, 2º Andar, Cep nº 06541-078, bairro: Alphaville, andar 2 sala 3, Centro Apoio II, Santana de Parnaíba - SP

E-mail institucional: julia.lima@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: julia.lima@primebeneficios.com.br

Telefone(s): (19) 3518-7000

Assinatura: _____